



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.715, DE 04 DE JULHO DE 2012

“Introduz alterações na Lei nº 2.667, de 2 de março de 2012, que criou Funções Gratificadas no Anexo IV da Lei nº 2.155, de 4 de dezembro de 2008, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.667, de 2 de março de 2012, que introduziu alterações no Anexo IV da Lei nº 2.155, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Anexo IV - Funções Gratificadas - Cargos de Provimento em Comissão Exclusivo para Servidores Efetivos Criados, da Lei nº 2.155, de 4 de dezembro de 2008, fica acrescido das seguintes funções gratificadas:

- a)** Comandante da Guarda Municipal - quantidade: 1 - remuneração: vencimento base do servidor designado, com acréscimo de 25%;
- b)** Subcomandante da Guarda Municipal - quantidade: 1 - remuneração: vencimento base do servidor designado, com acréscimo de 20%;
- c)** Chefe de Núcleo da Guarda Municipal - quantidade 3 - remuneração: vencimento base do servidor designado, com acréscimo de 15%” (NR).

Art. 2º O Anexo V - Descrição dos Cargos e Funções Criados, da Lei nº 2.155, de 4 de dezembro de 2008, fica acrescido das seguintes descrições:

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Descrição Sumária:

Função de direção e comando que lidera o Departamento de Guarda Municipal, assessorando diretamente o Secretário Municipal de Segurança em assuntos de sua competência ou a ele designados, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas em seu departamento.

Descrição Detalhada:

- I** - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário Municipal de Segurança;
- II** - representar a Guarda Municipal perante os Poderes Municipais, Estaduais e Federais, desempenhando a função de comando que lhe é atribuída.
- III** - planejar e formalizar diretrizes de trabalho às demais chefias da Guarda Municipal, assessorado pelo Subcomandante.
- IV** - cumprir e zelar para que sejam fielmente cumpridas todas as disposições da legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

V - cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas;

VI - levar ao conhecimento superior todos os fatos e informações que envolvam a Guarda Municipal;

VII - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

VIII - administrar com dedicação a Guarda Municipal, expedindo ordens de serviços e determinações para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;

IX - propor quando necessário aumento do efetivo da Corporação;

X - proporcionar exemplos de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevados preparos moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;

XI - responder pelo bom andamento da administração interna e dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

XII - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;

XIII - informar de imediato seu superior em situações extraordinárias de repercussão que envolva a Guarda Municipal;

XIV - manter-se sempre atualizado quanto a questões legais diretamente ligadas à função da Guarda Municipal e transmiti-las à corporação;

XV - ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XVI - advertir ou enaltecer os atos de seus comandados, de maneira justa, atendendo-se a suportes legais;

XVII - atender ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XVIII - executar, sempre que necessárias medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares, respeitando a tramitação dos mecanismos internos disciplinares;

XIX - realizar reuniões periódicas com chefias e subordinados, para tratar e discutirem assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem implantadas;

XX - propor elogio ou menção honrosa aos seus comandados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço;

XXI - determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;

XXII - responder pelas instalações, equipamentos e orçamentos, bem como, pelo armamento e munição da Guarda Municipal;

XXIII - capacitar-se de acordo com as regulamentações e especificações de sua função;

XXIV - direcionar os trabalhos de planejamento estratégico e orçamentário do departamento de Guarda Municipal, assessorado pelo Subcomandante;

XXVI - executar atividades correlatas que lhe sejam pertinentes.

Requisitos adicionais à legislação

Experiência: preferencialmente, com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício e dentre inspetor e subinspetor.

Idade: não há.

Escolaridade/Formação: requisitos previstos para o cargo Guarda Municipal, conforme disposto em plano de carreira específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Perfil Geral: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança e gestão de pessoas.

SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Descrição Sumária:

Função de comando que assessora diretamente o Comandante da Guarda Municipal em assuntos de sua competência ou a ele designados, implementando e desenvolvendo atividades, meio ou fim, necessárias ao bom andamento dos trabalhos prestados pela corporação.

Descrição Detalhada:

I - assessorar o comandante na coordenação de todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal, fiscalizando os trabalhos executados pela Guarda Municipal, de modo que seja cumprido o plano de segurança pública traçado pela administração municipal;

II - confeccionar relatórios sobre o andamento dos trabalhos de todas as áreas da Guarda Municipal, baseando-se nos relatórios das demais chefias, a fim de manter o Comandante informado sobre todos os acontecimentos rotineiros ou fora da normalidade;

III - apresentar projetos de melhoria contínua aos trabalhos realizados pela Guarda Municipal, valendo-se da colaboração das demais chefias e inspetorias, visando promover a eficácia das ações da Guarda Municipal junto à comunidade;

IV - zelar pela conduta irrepreensível de seus comandados, fazendo cumprir as determinações legais e regulamentares, a fim de manter a ordem e disciplina da corporação;

V - representar a Guarda Municipal na ausência do Comandante e substituí-lo quando de seus impedimentos legais, participando de reuniões e eventos diversos a fim de promover a imagem da corporação e manter suas chefias informadas sobre todas as questões tratadas em sua ausência;

VII - assessorar o comandante no direcionamento das atividades de capacitação e formação do efetivo da Guarda Municipal;

VIII - participar das atividades de capacitação e formação que lhe forem designadas, capacitando-se e auxiliando na capacitação de seus subordinados;

IX - encaminhar petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-lo devidamente informado, no prazo legal a quem de direito;

X - coordenar os trabalhos de planejamento estratégico e orçamentário do departamento de Guarda Municipal, assessorado pelas demais chefias e demais servidores que se façam necessários;

XI - propor estratégias de atuações preventivas junto ao Comandante e ao Secretário de Segurança;

XII - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento estatístico e definição de metas de atuação junto à chefia competente;

XIII - coordenar a divulgação e comunicação dos dados estatísticos para fins de análise estratégica com as chefias e com a corporação, obedecendo às diretrizes de seus superiores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XIV - propor melhorias nos mecanismos de coleta dos dados obtidos através do Vídeo Monitoramento e Observatório, desenvolvendo novos mecanismos, a fim de possibilitar a sua perfeita tabulação pelo setor de estatística;

XV - direcionar e coordenar todas as atividades relacionadas ao emprego operacional;

XVI - coordenar a elaboração e fazer cumprir as escalas de serviço da Guarda Municipal;

XVII - analisar os documentos e boletins elaborados pelos guardas a fim de detectar problemas relativos às ações desempenhadas pela Guarda Municipal;

XVIII - acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades realizadas pelos inspetores no intuito de aprimorar as ações realizadas pela Guarda Municipal, bem como fazê-las acontecer pontualmente;

XIX - executar tarefas correlatas a sua função ou que lhe sejam designadas.

Requisitos adicionais à legislação

Escolaridade/Formação: requisitos previstos para o cargo de Guarda Municipal, conforme disposto em plano de carreira específico.

Experiência: preferencialmente, com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício e dentre inspetor e subinspetor.

Idade: não há.

Perfil Geral: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança e gestão de pessoas.

CHEFE DE NÚCLEO

Descrição Sumária:

Função de comando que coordena serviços especializados da Guarda Municipal sob sua responsabilidade, assessorando diretamente o Subcomandante da Guarda Municipal em assuntos de sua competência ou a ele designados, executando atividades, meio ou fim dentro da área de sua competência.

Descrição Detalhada:

I - realizar as atividades supervisão sobre os Inspectores da Guarda Municipal, coordenando as atividades e ações sob sua responsabilidade;

II - assessorar o comandante e o subcomandante em todas as questões que sejam atribuídas a sua coordenação;

III - trabalhar em conjunto com as demais chefias da Guarda Municipal, participando de reuniões periódicas, a fim de viabilizar o planejamento estratégico das ações da corporação;

IV - comparecer a reuniões com seus superiores hierárquicos, a fim de tomar conhecimento das diretrizes que deverão ser cumpridas;

V - participar das atividades de capacitação e formação que lhe forem designadas, capacitando-se e auxiliando na capacitação de seus subordinados;

VI - encaminhar petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-lo devidamente informado, no prazo legal a quem de direito;

VII - executar demais tarefas correlatas a sua função ou que lhe sejam designadas.

Requisitos adicionais à legislação

Escolaridade/Formação: requisitos previstos para o cargo de Guarda Municipal, conforme disposto em plano de carreira específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Experiência: preferencialmente, com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício e dentre inspetor e subinspetor.

Idade: não há.

Perfil Geral: Esforço intelectual constante, esforço físico eventual, iniciativa, domínio de atividades inerentes às atribuições, lideranças e gestão de pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 04 de julho de 2012.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária